

EMENDA Nº 14

(à PEC nº 9, de 2006)

Dê-se ao parágrafo único do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, nos termos do art. 3º da PEC nº 9, de 2006, a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

‘**Art. 206.**.....

.....

VIII –

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar que a lei relativa ao piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar, prevista na redação dada pela PEC nº 9, de 2006, ao art. 206 da Carta Magna, defina claramente quem são esses profissionais.

A PEC nº 9, de 2006, que, entre outros assuntos, dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), utiliza diferentes terminologias, ora referindo-se aos profissionais da educação (conforme a redação proposta para o art. 206), aos trabalhadores da educação (de acordo com a redação dada ao *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), ou, ainda, aos profissionais do magistério (nos termos da alínea *d* do inciso III do mesmo art. 60 do ADCT).

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394, de 1996) é omissa sobre a questão. No capítulo intitulado “Dos Profissionais da Educação”, a LDB trata tão-somente dos docentes e de

profissionais que exercem as chamadas funções de magistério (administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional).

A fim de assegurar a verdadeira valorização dos profissionais da educação, com remuneração condigna, planos de carreira e projetos de aperfeiçoamento e capacitação continuada, é fundamental ter clareza sobre quem são esses profissionais e o que os diferencia das demais categorias de trabalhadores. Sem isso, corremos o risco de dar margem a entendimentos muito diferentes em cada ente federado, o que agravaria a situação de desigualdade que o Fundeb pretende corrigir.

Sala das Sessões,

Senadora Lúcia Vânia